

DIREITO ADMINISTRATIVO II

Época de recurso - coincidências / turma A / 26.07.16 / 14.00 horas

Cotações: 20: (I = 10 [4 x 2,5]; II = 8; redacção e sistematização = 2)

I

Relativamente às questões colocadas, o examinando deve:

- a) Delimitar o âmbito de aplicação da causa de dispensa em análise e determinar que a mesma se esgota num procedimento, no caso necessariamente terminado com o acto primário; por essa razão, deve justificar a pertinência de nova audiência no procedimento secundário;
- b) Determinar que a revogação de uma anulação é a única das quatro combinações possíveis das constantes do artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo que não está aí prevista (revogação de revogação, anulação de anulação, anulação de revogação são as que estão) e procurar, dentro desse regime, configurar qual possa ser o aqui aplicável;
- c) Avaliar que se trata de uma norma com projecção procedimental e que, por isso, se trata de um vício procedimental; ao mesmo tempo, determinar que se aplica o valor jurídico negativo residual;
- d) Avaliar que não há nenhuma previsão de efeito sanatório aqui aplicável e que, por isso, dentro do regime da nulidade atípica de normas administrativas não se descortinam fundamentos normativos para entender que possa haver ratificação.

II

No comentário da frase, o examinando deve:

- a) Avaliar o conceito de acto administrativo constante do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo e confrontá-lo com a frase;
- b) Apreciar quais acções administrativas podem e não podem subsumir-se a esse conceito;
- c) Definir o alcance de apenas acções qualificáveis como actos estarem submetidas ao regime constante do Código do Procedimento Administrativo.